



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16.....  
.....  
III - ter instrução correspondente ao ensino médio completo.  
....."(NR)

**Art. 3º** O art. 17 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro junto à Polícia Militar do Estado ou do Distrito Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16." (NR)

**Art. 4º** O art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32, 38 ou ponto 40 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

.....”

(NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei busca modernizar as estruturas de formação e de atuação dos profissionais da área de vigilância, porquanto que o dinamismo da sociedade atual bem como a quebra paradigmas e da mudança de valores no atual modelo social assim o exigem.

Insta consignar que o modelo de estado democrático de direito que estamos inseridos passou a exigir daqueles que atuam diretamente em defesa de interesses constitucionalmente protegidos uma nova atuação qualificada no cumprimento de sua função. Não se mostra suficiente uma prestação incisiva do serviço de vigilância sem que antes se tenha um nível médio de esclarecimento do qual a sociedade requer.

No mesmo passo, esta proposição objetiva aprimorar o armamento utilizado por vigilantes ao conceder a possibilidade de portar revólver calibre ponto 40, haja visto que esta profissão tem se enquadrado como uma das mais alarmantes profissões de risco.

Assim, pelo seu grande alcance social é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

**ALBERTO FRAGA**  
**Deputado Federal**  
**DEM/DF**